



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO N° 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atender as necessidades das escolas, CMEIs e APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2025 PMNL.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição de produtos de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atender as necessidades das escolas, CMEIs e APAE, objeto do Processo de Licitação Chamamento Publico n° 02/2025 PMNL, conforme segue:

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>Fabiane Bochniak</b>	<b>Presidente</b>
<b>Angelita Fiori</b>	<b>Membro</b>
<b>Dilciane Klos</b>	<b>Membro</b>
<b>Joelso Ribeiro</b>	<b>Membro</b>

**Art. 2º** - As amostras serão analisadas, em até 02 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

**Parágrafo único.** As amostras que se referem aos itens: 10,11 e 27 serão analisadas pela Comissão a partir de critérios objetivos, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme (anexo I) do presente Edital;

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

**Art. 3º** - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de janeiro de 2026.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal